

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.540, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa a Resolução nº 2.528, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 7 de novembro de 2022, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 20, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 2.528, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 7 de novembro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.984, de 8 de novembro de 2022, pp. 59, que altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 20, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.034
Data: 05/ 01 /2023
Página: 76

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.556, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 20, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 20, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 55 a 59, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), da UEMS,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.034
Data 05 /01 /2023
Página: 84

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.584, de 21 de março de 2016, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.605, de 24 de maio de 2016, alterada pelas Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 14, de 5 de maio de 2020, e pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.244, de 4 de dezembro de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 55 a 59

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 20, de 5 de outubro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E BENEFÍCIO

Art. 1º Este Regulamento visa orientar professores efetivos, cedidos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), professores visitantes, técnicos com formação superior e alunos bolsistas de programas, projetos e cursos de extensão quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

Parágrafo único. O suporte financeiro para o PIBEX dar-se-á por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologados pelo Conselho Universitário (COUNI).

Art. 2º O PIBEX tem como objetivos:

I - estimular professores e técnicos a envolverem alunos de graduação nas ações voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes relacionadas às áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e/ou Produção, dentre outras;

II - oportunizar ao bolsista a compreensão da indissociabilidade das ações de ensino, pesquisa e extensão;

III - possibilitar aos bolsistas novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural do Estado de Mato Grosso do Sul e do País;

IV - estimular o desenvolvimento de atividades interdisciplinares que favorecem o intercâmbio entre a universidade e a sociedade;

V - proporcionar aos bolsistas e orientadores condições para que tenham uma relação bidirecional entre a UEMS e a sociedade;

VI - favorecer a relevância na formação acadêmica a partir das ações de extensão.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 3º As bolsas de extensão terão caráter mensal, com duração máxima de 12 (doze) meses, de acordo com edital vigente.

Art. 4º O valor e a quantidade de Bolsas de Extensão serão definidos, de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, e aprovada pelas instâncias superiores da UEMS.

Art. 5º O valor da Bolsa de Extensão PIBEX não deverá ser inferior a 1/4 (um quarto) da bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Caso sejam verificados valores distintos, será considerado o valor maior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O PIBEX/UEMS será coordenado pela Divisão de Extensão (DEX) e assessorado pelo Comitê de Extensão.

Art. 7º O processo de seleção das propostas do PIBEX será realizado pela DEX e pelos membros do Comitê de Extensão.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - propor reformulação e ou adequação no Regulamento do PIBEX;
- II - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- III - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- IV - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas necessárias à sua execução;
- V - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;
- VI - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas nos projetos de extensão e emitir pareceres;
- VII - analisar e emitir, conforme necessidade, pareceres sobre projetos e relatórios;
- VIII - homologar os pareceres emitidos por consultores *ad hoc*, quando necessário.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES

Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores:

- I - ser professor do quadro efetivo da UEMS ou ser professor visitante ou cedido ou ser técnico administrativo com formação superior;
- II - ser coordenador ou colaborador de programa, projeto e curso de extensão aprovado na DEX, com vigências durante o período de desenvolvimento da bolsa;
- III - possuir titulação acadêmica no mínimo de especialista;
- IV - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC e demais Pró-Reitorias da UEMS;

VI - apresentar plano de trabalho do bolsista, com temática relacionada a um programa, projeto ou curso de extensão do orientador, devidamente cadastrado na PROEC.

§ 1º O professor visitante ou cedido poderá orientar mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, que será o co-orientador e que se responsabilizará por uma eventual substituição.

§ 2º O técnico com formação superior, poderá orientar bolsista no PIBEX, desde que receba parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 10. São atribuições dos orientadores para com o programa:

I - fazer a seleção dos seus candidatos para o PIBEX;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário de Extensão e/ou eventos de extensão;

IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;

V - enviar à DEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o termo de cancelamento bolsa PIBEX, devidamente assinado e submeter o relatório final no sistema adotado pela PROEC;

VI - manter o Programa, projeto e cursos de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;

VII - dedicar horas semanais para orientação a cada bolsista de acordo com o estabelecido nas normas regimentais da UEMS.

Art. 11. Número de bolsista que cada orientador poderá orientar, conforme a titulação:

I - professor doutor até 3 (três) bolsistas;

II - professor mestre até 2 (dois) bolsistas;

III - professor especialista 1 (um) bolsista;

IV - técnico com formação superior doutor até 3 (três) Bolsistas;

V - técnico com formação superior, mestre até 2 (dois) bolsistas;

VI - técnico com formação superior, especialista 1 (um) bolsista.

Art. 12. O orientador coordenador de programa de extensão poderá solicitar um bolsista para o Programa, além dos permitidos nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento.

Art. 13. O orientador que for considerado inadimplente com o Programa não poderá participar deste ou de qualquer outro programa de Bolsas e/ou financiamento de Projetos da PROEC, até a regularização de sua situação.

CAPÍTULO V DO BOLSISTA

Art. 14. Critérios para participar do PIBEX:

- I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em um dos cursos de graduação da UEMS, cursando no mínimo três disciplinas e não concluinte do curso antes do período de finalização da bolsa, devidamente comprovado;
- II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- III - estar selecionado e indicado pelo orientador para o PIBEX;
- IV - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com programas da PROEC;
- V - não receber remuneração em quaisquer outros Programas Institucionais, com exceção do Programa Institucional de Monitoria da UEMS (PIM), Programa Institucional de Assistência Estudantil da UEMS (PIAE/UEMS), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Residência Pedagógica (PRP);
- VI - não possuir vínculo familiar até o terceiro grau com o orientador;
- VII - não estar vinculado a programa de bolsa ou auxílio que tenha carga horária a ser cumprida, com exceção do PIM.

Parágrafo único. O PIBEX não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.

Art. 15. São atribuições dos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBEX/PROEC/UEMS;
- II - elaborar relatórios semestrais e relatório final ao término do projeto;
- III - devolver à UEMS, o valor atualizado da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste regulamento não sejam cumpridos, ou solidamente justificados.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 16. Após a publicação do Edital, as propostas de bolsa PIBEX deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 17. Os critérios para a seleção das propostas de bolsa PIBEX serão:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica e/ou artística-cultural do orientador nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - viabilidade técnica e econômica do projeto de extensão;

IV - a proposta deve apresentar resumo, informações relevantes (justificativa), objetivos, metodologia e avaliação (público alvo, viabilidade de desenvolvimento da ação, impacto junto à comunidade atendida), cronograma e referências bibliográficas.

§ 1º Cada participante deverá apresentar seu plano de trabalho detalhado, individual e diferenciado do projeto do orientador, com ações voltadas para atender o público externo da UEMS.

§ 2º A critério da DEX, poderão ser indicados consultores *ad hoc* para avaliação das propostas PIBEX.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pela DEX e pelo Comitê de Extensão por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 19. Nos relatórios parciais e finais devem constar as atividades desenvolvidas e documentos que comprovem a realização da ação como fotos e outros documentos que se fizerem necessários e deverá ser elaborado e submetido no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º O aluno ou o orientador apresentará o resultado final da ação de Extensão realizada, sob a forma de exposição oral ou painel em evento institucional: Seminário de Extensão (SEMEX), Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (ENEPEX) ou eventos equivalentes, em âmbito local, regional, nacional ou internacional, ou poderá, ainda, apresentar comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão.

§ 2º Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos à revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

§ 3º A ausência da apresentação do resultado final em evento ou comprovante de aceite para publicação dos resultados em periódico de Extensão, impedirá que o aluno receba o Certificado de bolsista.

§ 4º O prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 5º A submissão dos relatórios parciais e/ou finais fora dos prazos estipulados, não dá direito à certificação, podendo acarretar na devolução dos valores recebidos da Bolsa PIBEX indevidamente, com responsabilidade compartilhada do bolsista e orientador.

Art. 20. Os relatórios parcial e final serão analisados e aprovados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 21. A substituição de bolsista PIBEX será permitida apenas uma única vez por projeto, mediante solicitação do(a) orientador(a) e anuência do bolsista aprovado.

Art. 22. A substituição do(a) bolsista poderá ser efetuada a partir do 2º (segundo) até o 9º (nono) mês de vigência do programa, mediante termo de transferência de bolsa PIBEX, devidamente assinado pelo orientador, pelo bolsista aprovado e o novo bolsista.

§ 1º Havendo necessidade de substituir o(a) bolsista antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, a substituição somente poderá acontecer se não houver candidato(a) aguardando na Lista de Espera.

§ 2º Havendo candidato(a) aguardando na Lista de Espera e a necessidade de realizar a substituição de bolsista, antes do início da bolsa ou durante o 1º (primeiro) mês de vigência do programa, esta somente será permitida após o término da Lista de Espera.

Art. 23. O(A) bolsista a ser substituído(a) deverá enviar o relatório final das atividades referentes ao período em que participou do PIBEX/UEMS, devendo submetê-lo via sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 1º A transferência somente será efetivada após a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído.

§ 2º Não havendo a submissão do relatório final pelo bolsista a ser substituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do termo de transferência, a bolsa será automaticamente cancelada.

§ 3º O(A) orientador(a) deverá enviar os documentos do(a) novo(a) bolsista, conforme definido no edital de seleção.

Art. 24. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes condições:

I - solicitação pessoal apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à coordenação do projeto visando resguardar provável prejuízo ao desenvolvimento da ação;

II - comprovação de qualquer irregularidade ou a não frequência do bolsista na execução do projeto;

III - trancamento da matrícula ou abandono do curso no período previsto para a bolsa;

IV - colação de grau;

V - comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;

VI - por solicitação justificada do orientador;

VII - quando não submeter o relatório parcial no prazo estabelecido.

VIII - afastar-se do Programa por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem justificativa ou por motivos que não sejam de força maior.

CAPÍTULO IX DA INADIMPLÊNCIA

Art. 25. Será considerado inadimplente o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II - não submeter relatório parcial e/ou final dentro do prazo estipulado;

III - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da UEMS.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 55 a 59